



LEI MUNICIPAL Nº 627/2022

*Institui o Programa Lixo Reciclado nas Escolas,
na rede pública municipal de ensino do município
de Marituba.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lixo Reciclado nas Escolas, a funcionar nas escolas da rede pública municipal, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º O Programa Lixo Reciclado nas Escolas consiste na reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos produzidos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba, classificados como inservíveis, recicláveis ou não utilizados pela administração escolar.

Art. 3º Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho em cada unidade escolar, constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 4º Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.



Art. 5º Caberá ainda ao Conselho:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade, a qual a escola esteja instalada;

II - promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 6º O proveito financeiro obtido com a comercialização dos materiais reciclados, será revertido em benefício da própria escola.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou firmar acordos com entidades da sociedade civil para a execução do objeto desta Lei, mediante o cadastramento de associações e cooperativas, inclusive.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA